PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
**Tribunal de Justiça**

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas**
**NUGEPNAC**

# BOLETIM
# NUGEPNAC

Edição nº 60
8 de outubro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Tribunal de Justiça**

Biênio 2025-2027

**Presidente**
Desembargador **Laudivon Nogueira**

**Vice-presidente**
Desembargadora **Regina Ferrari**

**Corregedor-Geral da Justiça**
Desembargador **Nonato Maia**

## Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

## Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

## Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

## Telefones

(68) 3212-8213

## E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

# Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

## Sumário

**STF – Repercussão Geral** ..... 6
**Acórdão de Repercussão Geral Publicado** ..... 6
TEMA 1469 ..... 6
(Administrativo e Previdenciário – Aposentadoria especial de agente penitenciário – Integralidade e paridade – Ingresso anterior à EC Nº 41/2003) ..... 6
TEMA 1470 ..... 6
(Constitucional e Previdenciário – Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias – Aposentadoria especial – EC nº 120/2022) ..... 6
**Mérito Julgado** ..... 7
TEMA 1071 ..... 7
(Administrativo – Servidor público federal – Direito de opção ao regime de previdência complementar – Art. 40, § 16, da Constituição Federal) ..... 7
TEMA 1113 ..... 7
(Tributário – Valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 – Inclusão na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica) ..... 7
TEMA 1483 ..... 8
(Administrativo – Registro de arma de fogo – Redução dos prazos de validade) ..... 8
**Acórdão de Mérito Publicado** ..... 8
TEMA 1253 ..... 8
(Constitucional – Direito à nacionalidade brasileira originária – Criança nascida no exterior e adotada por brasileiro) ..... 8
**Trânsito em Julgado** ..... 9
TEMA 1477 ..... 9
(Civil e Processual Civil – Seguro obrigatório DPVAT – Invalidez da vítima – Prova pericial judicial para revisão de laudo médico produzido na esfera administrativa) ..... 9
**STJ – Recursos Repetitivos** ..... 9
**Cancelado** ..... 9
TEMA 1328 ..... 9
(Civil e Bancário – Contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável – Dano moral decorrente da declaração da invalidade da contratação) ..... 9
**Trânsito em Julgado** ..... 10
TEMA 1413 ..... 10

(Processual Civil – Execução fiscal – Honorários advocatícios – Condenação do contribuinte – Quitação extrajudicial antes da citação) ..... 10

## STF – Repercussão Geral

### Acórdão de Repercussão Geral Publicado

# TEMA 1469

(Administrativo e Previdenciário – Aposentadoria especial de agente penitenciário – Integralidade e paridade – Ingresso anterior à EC Nº 41/2003)

- **Paradigma**

ARE 1602968

- **Questão submetida a Julgamento**

Direito à integralidade e à paridade na aposentadoria especial voluntária de agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003.

- **Decisão**

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

02/10/2026

# TEMA 1470

(Constitucional e Previdenciário – Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias – Aposentadoria especial – EC nº 120/2022)

- **Paradigma**

RE 1605997

- **Questão submetida a Julgamento**

Aposentadoria especial de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias após a EC nº 120/2022.

- **Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

01/10/2026

## Mérito Julgado

# TEMA 1071

(Administrativo – Servidor público federal – Direito de opção ao regime de previdência complementar – Art. 40, § 16, da Constituição Federal)

- **Paradigma**

RE 1050597

- **Questão submetida a Julgamento**

Definição do termo “ingressado no serviço público”, à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar.

- **Tese Firmada**

Os servidores que ingressaram no serviço público após a criação do regime complementar, mas que anteriormente ocupavam cargos públicos efetivos em outro ente federativo, sem o rompimento de vínculo com a Administração Pública, têm o direito de optar, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal, pelo novo regime de previdência complementar ou de permanecer no sistema previdenciário anterior.

- **Data do Julgamento**

30/09/2026

# TEMA 1113

(Tributário – Valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 – Inclusão na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica)

- **Paradigma**

RE 990115

- **Questão submetida a Julgamento**

Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

- **Tese Firmada**

Não incide ICMS sobre a subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002.

- **Data do Julgamento**

28/09/2026

# TEMA 1483

## (Administrativo – Registro de arma de fogo – Redução dos prazos de validade)

- **Paradigmas**

RE 1616922 e RE 1616090.

- **Questão submetida a Julgamento**

Redução dos prazos de validade do Certificado de Registro (CR) e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) pelo Decreto nº 11.615/2023.

- **Tese Firmada**

É constitucional a redução dos prazos de validade do Certificado de Registro (CR) e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) prevista no Decreto nº 11.615/2023, que são aplicáveis também aos certificados expedidos sob a égide da disciplina regulamentar anterior, observadas as regras de transição pertinentes.

- **Data do Julgamento**

26/09/2026

## Acórdão de Mérito Publicado

# TEMA 1253

## (Constitucional – Direito à nacionalidade brasileira originária – Criança nascida no exterior e adotada por brasileiro)

- **Paradigma**

RE 1163774

- **Questão submetida a Julgamento**

Opção provisória de nacionalidade brasileira de crianças adotadas no exterior por brasileiros.

- **Tese Firmada**

É assegurado o direito à nacionalidade brasileira originária à pessoa nascida no exterior, adotada por pessoa brasileira e registrada em órgão consular competente, nos termos da al. c do inc. I do art. 12 c/c o § 6º do art. 227 da Constituição da República.

- **Data da Publicação**

30/09/2026

## Trânsito em Julgado

# TEMA 1477

(Civil e Processual Civil – Seguro obrigatório DPVAT – Invalidez da vítima – Prova pericial judicial para revisão de laudo médico produzido na esfera administrativa)

- **Paradigma**

ARE 1569764

- **Questão submetida a Julgamento**

Indeferimento de prova pericial judicial destinada à revisão de laudo médico administrativo na definição da indenização do seguro DPVAT.

- **Tese Firmada**

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à necessidade de produção de prova pericial judicial para aferição do grau de invalidez da vítima e definição do valor da indenização do seguro DPVAT, em revisão às conclusões de laudo médico produzido na esfera administrativa.

- **Data do Trânsito**

02/10/2026

## STJ – Recursos Repetitivos

## Cancelado

# TEMA 1328

(Civil e Bancário – Contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável – Dano moral decorrente da declaração da invalidade da contratação)

- **Paradigma**

REsp 2145244/SC

- **Questão submetida a Julgamento**

Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

- **Decisão**

“Com isso, tendo em vista a autorização do Colegiado, no acórdão de afetação do Tema 1.328/STJ, para este Relator, monocraticamente, atue na condução dos recursos representativos da mesma controvérsia, determino: (i) a reunião dos Temas Repetitivos 1.328 e 1.414/STJ, para que ambos sigam daqui para frente apenas com a numeração 1.414/STJ; (ii) a vinculação do REsp 2.145.244/SC ao Tema 1.414/STJ, que, assim, tramitará conjuntamente com os demais recursos especiais a ele relacionados; (iii) o cancelamento da numeração do Tema 1.328/STJ; (...)” (Decisão monocrática do Min. Relator RAUL ARAÚJO, 02/10/2026)

- **Data da Publicação**

02/10/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Em 08 de abril de 2026, houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1414/STJ, exceto os cumprimentos de sentença.

## Trânsito em Julgado

# TEMA 1413

(Processual Civil – Execução fiscal – Honorários advocatícios – Condenação do contribuinte – Quitação extrajudicial antes da citação)

- **Paradigmas**

REsp 2215141/PE, REsp 2239970/PE e REsp 2215553/PE.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

- **Tese Firmada**

Em respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação

extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação.

- **Data do Trânsito**

24/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC